

ATA DA 16ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA PARA ASSUNTOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS, REALIZADA NA SUPERINTENDÊNCIA DO DAEE, EM SÃO PAULO

Data: 22/02/2001 **Início:** 10:00h **Término:** 16:30h

REPRESENTANTES DOS MINISTÉRIOS:

Ministério do Meio Ambiente: Julio Thadeu S. Kettelhut (julio.kettelhut@mma.gov.br)

Ministério das Minas e Energia: Oswaldo Baumgarte (baumgarten@mme.gov.br)

CONSELHOS ESTADUAIS DE RECURSOS HÍDRICOS:

Região Sudeste: Anícia A B. Pio (apio@sp.gov.br)

COMITÊS, CONSÓRCIOS E ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS:

Fernando Antônio Rodrigues Netto (farnetto@terra.com.br/daeebpp@terra.com.br)

CONVIDADOS:

Decio Michellis Júnior (rela@zaz.com.br)

Benedito E. Barbosa Pereira (bebarbos.ha@terra.com.br)

Patrícia Helena Boson (tita@net.um.com.br)

Marcelo Taylor de Lima (marclima@horiz.com.br)

Leila C. Gomes (lgomes@sp.gov.br)

Francisco Van Acker (sma.vanacker@cetesb.sp.com.br)

Dalvacir Evaristo Reis (dalvacir.reis@mma.gob.br)

Lygia Magno (fone: 011-381-49011)

Isaura Maria Vieira Pinho (isaura@cverd.com.br)

Celina Xavier de Mendonça – SRH/MMA (cexmend@uol.com.br)

Edis Milaré (milareadrogados@uol.com.br)

Maria de Lourdes Pereira dos Santos (iude@cverd.com.br)

Maria Cristina Yuan / IBS (crisyuan@ibs.org.br)

RELATORA:

Flávia Gomes de Barros (flavia.barros@mma.gov.br)

ASSUNTOS DISCUTIDOS:

Dr. Júlio abriu a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida fez um rápido comentário sobre a pauta prevista e iniciou a discussão do 1º item, referente a solicitação de adequação do CEIVASF à Lei 9433, de 1997 e a Resolução nº 5 do CNRH. O Dr. Júlio comentou que a Secretaria Executiva fez uma análise da solicitação, sendo verificado que nem todos os itens da Resolução nº 5 foram atendidos. Dr. Júlio lembrou da necessidade de termos um mapa do país com as bacias de 1ª, 2ª e 3ª ordem com informações que permitam identificar os conflitos nas bacias e a partir destes dados, identificar quais as bacias prioritárias para se criar comitês. Comentou ainda, que a Bacia do São Francisco é muito grande e será necessário definir a necessidade de criar Comitê na bacia de 1ª ordem ou comitês nas bacias de 2ª ordem. O Dr. Marcelo lembrou que na Resolução nº 5 está previsto que a elaboração do mapa com a divisão hidrográfica nacional será de responsabilidade da SRH. O Dr. Barbosa lembrou que o país possui uma divisão hidrográfica e acredita que exista todas as informações necessárias para identificar conflitos. Comentou ainda sobre o mapa de disponibilidade hídrica existente na ANEEL e o trabalho de 1998 da FGV, que são subsídios importantes para este trabalho. A Dra. Anícia questionou como está o trabalho da CT Plano Nacional - CTPN e se não seria função desta

Câmara Técnica definir estas prioridades. O Dr. Barbosa lembrou que na reunião da CTPN ficou definido que seria contratado um consultor para fazer uma análise dos documentos da FGV e elaborar um documento executivo para divulgação do trabalho. Dr. Júlio lembrou que MG e SP já possuem divisão hidrográfica. Dr. Marcelo pediu questão, de ordem comentou que o assunto é muito complexo e que deverá ser discutido em uma próxima reunião. Dr. Júlio comentou que a CT Plano Nacional estará se reunindo em março e foi sugerido uma reunião conjunta para discutir o assunto referente a divisão hidrográfica nacional. Passou-se a seguir para o próximo item referente a alteração do decreto de regulamentação do CNRH e a alteração do Regimento Interno. Primeiro foi discutida a proposta de decreto, anexo 1, a qual foi aprovada, mas deverá ser acrescentado parágrafo referente ao mandato de dois anos para os membros atuais e depois alterado para 3 anos. Ficou em aberto o encaminhamento de novas sugestões para este decreto para a presidência desta Câmara Técnica. A Dra. Anícia sugeriu a inclusão do termo “ouvido o Comitê” no artigo 1º, inciso XIV, repetindo o que está na proposta de decreto, que regulamenta a Lei 9433, de 1997. Dra. Dalvaci lembrou que isto seria redundante, pois está claro na lei. Portanto esse texto não será alterado. O Dr. Júlio comentou que é necessário primeiro publicar o decreto de regulamentação do CNRH e depois publicar o Regimento. Passou-se para o próximo item, referente a análise do Decreto que regulamenta a Lei 9.433, de 1997. Dr. Júlio solicitou a Dra. Isaura que relembresse quais as atividades que deveriam ser realizadas pelos membros da CT. Dra. Isaura leu os itens pendentes, anexo 2 e a seguir passou-se a discutir o 1º item, referente a avaliação de Decreto Federal x Decreto Nacional. A Dra. Lígia – DAEE reiterou as considerações anteriores, anexo 3, e comentou que pode-se ter um decreto para assuntos específicos de caráter nacional e outro de caráter federal. Dr. Van Acker comentou que este decreto está regulamentando basicamente outorga e cobrança e comentou que estes itens, pela Lei 9.433, de 1997, devem ser regulamentados pelo CNRH, esclareceu ainda que podem existir normas federais que tratam de rios de domínio da União. Dra. Isaura questionou se é possível iniciar a cobrança nos Estados sem a resolução de outorga nacional e Dr. Van Acker comentou que sim, pois existe a Lei e nesta está previsto a cobrança. Portanto após discussões, a conclusão do item 1 foi: - não há necessidade no documento regulamentador de se repetir o texto da lei; - não é competência do decreto estabelecer critérios para outorga e cobrança, pois é competência do CNRH; - é necessário regulamentar infrações, penalidades, forma de articulação entre estados e união. Dra. Dalvaci questionou a quem caberá regulamentar os critérios específicos e Dr. Van Acker comentou que estes podem constar na resolução, em capítulo a parte, para o rios de domínio da União e lembrou que a ANA tem poder normativo. Dra. Anícia lembrou que existem atos da Lei 9.433, de 1997 que não são auto aplicáveis, sendo necessário detalhamento, os quais poderão constar em decreto. Ficou ainda consensado que a regulamentação de critérios específicos é de competência da ANA e estados. Após conclusão do item 1, passou-se a discutir o item 2 referente ao art. 26 da Resolução de Outorga. A Dra. Dalvaci leu a justificativa, anexo 4, referente a necessidade de alteração do texto para adequação jurídica, o que foi aceito por todos. Passou-se então para o item 3, relacionado a procedimentos administrativos. A Dra. Isaura justificou a não apresentação do parecer pela Dra. Maria Luíza e sendo assim, a Dra. Leila fará a justificativa considerando que este tema poderá ser matéria de outro documento. Passou-se assim para item 4º, referente a cobrança. As justificativas referente a este assunto encontram-se no anexo 5, foram discutidos todos os artigos referentes a cobrança e foram propostas modificações, alterações e supressão de texto e reformulação das justificativas. Passou-se para os próximos itens 5 e 6 relativos ao regime de racionamento. A Dra. Patricia fez um resumo sobre as justificativas, anexo 6, após discussões sobre o assunto ficou acertado que a justificativa deverá enfatizar mais o cuidado em não criar o mercado de água. Foi verificado que o art. 21, da proposta final do decreto, não ficou bem redigido, portanto foi proposto nova redação neste artigo, conforme texto final. Passou-se depois para o item 7, referente as justificativas relativas às disposições finais e transitórias, anexo 7, foi consensado manter o art. 34 e inserir os demais artigos propostos exceto o último art. 38, pois a função de implementação do sistema não é só da ANA. Passou-se a seguir para o item 8, referente ao parecer jurídico sobre as competências do CNRH e da ANA. O professor Édís Milaré informou que estava concluído o texto e depois encaminhará para a Dra. Patrícia. Após concluir as

discussões referentes ao Decreto, ficou acertado que a Dra. Patrícia fará a consolidação do documento e o encaminhará a todos os participantes. Na próxima reunião serão feitos os acertos finais do documento. Depois passou-se para análise do Decreto 3.692, de 2000, anexo 8. A Dra. Patrícia fez comentários sobre o documento e ficou definido que o prof. Édis Milaré fará uma análise jurídica e na próxima reunião será definido qual o encaminhamento do documento. Após estas discussões, passou-se para os assuntos gerais e foi lembrado que a Lei 9.966, de 2000, referente a poluição por óleo, está sendo regulamentada e que deveria ser discutida no CNRH. O Dr. Júlio comentou que a SRH já está elaborando uma 1ª proposta de resolução com diretrizes de cobrança. Dra. Isaura lembrou da necessidade de se elaborar a proposta de resolução com glossário de temas relevantes ligados a recursos hídricos e solicitou que todos apresentem sugestões de temas na próxima reunião. Dr. Júlio agradeceu a presença de todos e lembrou que a próxima reunião será no dia 15/03, sendo que na 1ª parte será em conjunto com a CT de Plano Nacional.

Ata aprovada na XVIII Reunião realizada em 05/04/2001.

Júlio Thadeu Kettelhut
Presidente

Flávia Gomes de Barros
Relatora

Anexo I – Decreto que regulamenta a CNRH;
Anexo II – Atividades a serem realizadas pelos membros da CT;
Anexo III – Considerações anteriores;
Anexo IV – Resolução de Outorga;
Anexo V – Justificativa de Cobrança;
Anexo VI – Justificativa Regime de Racionamento;
Anexo VII – Análise de Decreto Nº 3.692, de 2000.